DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 141/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9194/2019
PROTOCOLO	: 1991896
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: JACOMO DAGOSTIN
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos.

Tratam os autos de Pedido de Revisão formulado pelo *Sr. Jácomo Dagostin*, Ex-Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, face à **Decisão Singular nº 4999/2017**, proferida nos autos **TC nº 07877/2013**, a qual impôs multa ao gestor em razão do não encaminhamento de documentos obrigatórios a este Tribunal, bem como pelo não atendimento ao objeto de intimação.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria, conforme Despacho nº 30572/2019 *(fls. 103)*. Após, os autos foram encaminhados a este gabinete para análise de eventual concessão de efeito suspensivo.

Considerando os termos do pedido proposto, a documentação encaminhada, bem como os fatos e fundamentos da decisão, vislumbro relevância no fundamento do pedido, e ainda risco de lesão irreparável ou de difícil reparação.

Por esse motivo ***concedo efeito suspensivo ao pedido***, e **DETERMINO:**

a) À Diretoria Geral, que adote as providências cabíveis para a suspensão de qualquer procedimento visando à exigência da multa imposta à requerente, até o julgamento final deste feito;

b) A remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para análise da documentação encaminhada junto ao pedido.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

YMBO